

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 1 de 8
	TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***.615.089-**			
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610283 CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /		Valor:	R\$ 53.728,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 3.838, DE 2 DE JANEIRO DE 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025) E RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DO CMDCA DE UNAÍ

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL • AGÊNCIA: 0942 • CONTA: 000577567187 9 003

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE LIDAM DIRETAMENTE COM CRIANÇAS/ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/AUTISMO

VIGÊNCIA

28-05-2026 a 28-08-2026

OBJETO

Edital de Seleção Pública de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA de Unaí. Resolução 012/2025 de 11 de agosto de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

OBSERVAÇÕES

E de inteira responsabilidade da OSC a leitura do Edital e das normativas regentes, sendo vedado à OSC ou ao seu dirigente alegar que as desconhece.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A proposta tem como objeto a contratação de empresa/profissional para ministrar curso de capacitação em atualização em autismo, com carga horária de 16 horas e curso de capacitação em comunicação aumentativa alternativa, com carga horária de 22 horas, a fim de oportunizar novos conhecimentos e aperfeiçoamentos para os profissionais, beneficiando as crianças e adolescentes com deficiência intelectual/autismo, atendidas na área de educação e saúde da Apae de Unaí.

CONTRAPARTIDA

Disponibilização de ambientes, equipamentos e materiais necessários, coffee break, gestão administrativa e operacional, contribuição na participação e efetividade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Apae de Unaí tem a missão de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio às famílias direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A maioria do público atendido encontra-se excluída socialmente e faz parte de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem acesso a bens e serviços socialmente construídos e são beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Comumente, as crianças e adolescentes chegam à instituição com prejuízos nos aspectos funcionais, sociais e emocionais, pois a deficiência pode causar incapacidades provisórias ou permanentes, tornado o indivíduo inapto para realizar tarefas simples, como

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 2 de 8
	TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***.615.089-**			
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610283 CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /	Valor:	R\$ 53.728,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

alimentar-se sozinho ou até mesmo comunicar suas necessidades básicas, quando ações simples se tornam complexas e impossíveis de realizar.

As demandas apresentadas por esse público requerem a inovação de conhecimentos e aperfeiçoamento profissional e, nesse sentido, a instituição propõe a contratação de empresa para ministrar o curso de capacitação em atualizações e ensino estruturado para pessoas com autismo e curso de capacitação em comunicação aumentativa e alternativa, temas extremamente relevantes e necessários para potencializar a eficiência e a qualidade do trabalho, corroborando com as necessidades de cada criança/adolescente, que de alguma forma necessita de apoios que favoreçam a sua funcionalidade.

O curso atualizações e ensino estruturado para pessoas com autismo será realizado em dois dias (16 horas) e traz em seu conteúdo programático as atualizações e as práticas relacionadas ao tema, inclusive com estratégias de intervenção.

O curso comunicação aumentativa e alternativa terá duração de 22 horas, em dias e horários a serem programados, abordando teorias e práticas, com confecção de materiais e orientações acerca das pessoas que fazem parte do convívio diário com o aluno/usuário.

As capacitações propostas contribuem para o desenvolvimento de práticas inclusivas e de comunicação adaptada, considerando as necessidades específicas do aluno/usuário, permitindo a expansão de estratégias que melhor atendam e que proporcionem resultados concretos.

O trabalho articulado e as parcerias entre poder público e OSC's são reforçados pela Lei da Primeira Infância – LPI que em seu art. 4º estabelece que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços”. Estabelece ainda a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado e reforça a descentralização dessas ações entre os entes da Federação. Fatos que se correlacionam com os artigos 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente que evidenciam a importância da articulação e da descentralização nas ações de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a relevância da formação profissional, que também é asseverada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que destaca a necessidade de capacitação permanente e valorização dos profissionais da educação, com aperfeiçoamento constante.

A presente proposta está em conformidade com a Resolução CONANDA nº 137/2010 (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), em seu art. 15:

A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: [...]

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ressalta em seu art. 3º que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por conseguinte, a capacitação profissional possibilita a criação de novas estratégias de atendimento, tornando-se um universo de possibilidades e instrumento importante para a consolidação de alicerces de direitos.

A perspectiva de investir no aprimoramento profissional, além de promover a qualidade dos serviços ofertados, contribui para o desenvolvimento da capacidade do aluno/usuário de fazer suas próprias escolhas e desempenhar suas atividades na sociedade, favorecendo a inclusão educacional e social.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

72 profissionais (professores, monitores, psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionista, enfermeiros, assistente social, supervisor pedagógico e diretor pedagógico).

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

- Ampliação da qualificação profissional, propiciando o desenvolvimento de novas habilidades, aumento da confiança e



	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 3 de 8
	TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***.615.089-**			
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610283 CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /	Valor:	R\$ 53.728,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

motivação, e melhoria no desempenho das atividades.

- Maior reconhecimento e satisfação do colaborador, além de uma equipe mais engajada e produtiva.
- Promoção de benefícios individuais e organizacionais, favorecendo ambiente de trabalho mais colaborativo e eficiente no atendimento à pessoa com deficiência intelectual/autismo.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;
- XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;
- XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e
- XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 4 de 8
	TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***.615.089-**			
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610283 CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /		Valor: R\$ 53.728,00 Contrapartida: R\$ 0,00	

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, Inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação –CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:
- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - Garantir sua guarda e manutenção;
 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;
- XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;
- XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 5 de 8
	TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***.615.089-**			
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610283 CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /	Valor:	R\$ 53.728,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA		
META 1: : CAPACITAR E QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA APAE EM ATUALIZAÇÕES SOBRE AUTISMO E COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA.		
Metas: CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	QTDE: 61 a 72	PRAZO: 1 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

- Busca ativa por empresas ou profissionais especializados na área de capacitação sobre Transtornos do Espectro Autista - TEA e comunicação aumentativa e alternativa.
- Seleção da proposta que melhor atenda as demandas da instituição e contratação da empresa/profissional ministrante, mediante formalização contratual.
- Planejamento e organização da logística da capacitação (local, equipamentos de apoio e disponibilização de materiais necessários à implementação das atividades).
- Realização dos cursos, em formato presencial.

Forma de Execução

Capacitação 1: Atualizações e ensino estruturado para pessoas com autismo (abordagem de conhecimentos recentes, estratégias de intervenção pedagógica e terapêutica, protocolos validados).

O curso terá carga horária de 16 horas, distribuídas em dois dias e será ministrado para 61 profissionais, dentre professores, monitores, psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, assistente social, supervisor pedagógico e diretor pedagógico.

Capacitação 2: Comunicação aumentativa e alternativa (abordagens em organização de ambientes, recursos visuais, sistemas de comunicação alternativa e estratégias para promoção da autonomia).

O curso terá carga horária de 22 horas, distribuídas conforme disponibilidade da instituição e capacitará 72 profissionais, dentre



	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 6 de 8
	TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***.615.089-**			
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610283 CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /		Valor:	R\$ 53.728,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

professores, monitores, psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionista, enfermeiros, assistente social, supervisor pedagógico e diretor pedagógico. A contar do encerramento do curso, haverá suporte de 02 horas semanais para os profissionais, pelo período de 10 meses.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

- Contrato de prestação de serviços;
- Lista de presença assinada, contendo nome completo, cargo e setor dos profissionais participantes;
- Registro fotográfico da execução das capacitações;
- Relatório de Execução Orçamentária (REO);
- Certificado de conclusão, contendo nome dos participantes, período de realização e carga horária dos cursos.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
2.759.000 - RECURSOS ADVINDOS DO IMPOSTO DE RENDA - TRANSFERÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			02.07.02.08.243.2074.2498
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.030	I: 3.3.50.39	R\$ 53.728,00
CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 71053 9			
PARCELA	MÊS/ANO		VALOR DA PARCELA
1	05-2026		R\$ 53.728,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 53.728,00
...	R\$ 53.728,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO
CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS
OFERTA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA APAE

- Contratação de empresa/profissional para ministrar o curso de atualização e ensino estruturado para pessoas com autismo, com carga horária de 16 horas, em formato presencial.

Valor estimado do curso: R\$ 20.728,00

- Contratação de empresa/profissional para ministrar o curso de comunicação aumentativa e alternativa, com carga horária de 22 horas, em formato presencial.

Valor estimado do curso: R\$ 33.000,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 53.728,00





TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***.615.089-**

ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610283

CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br

Modalidade: **Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /**

Valor:

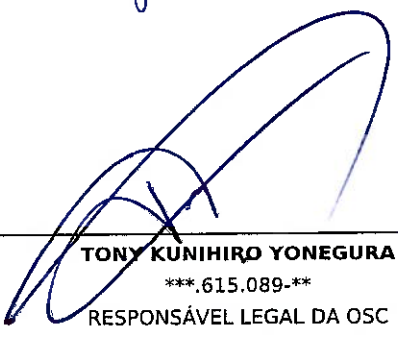
R\$ 53.728,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 53.728,00

Unaí, 17 de junho de 2026


TONY KUNIHIRO YONEGURA

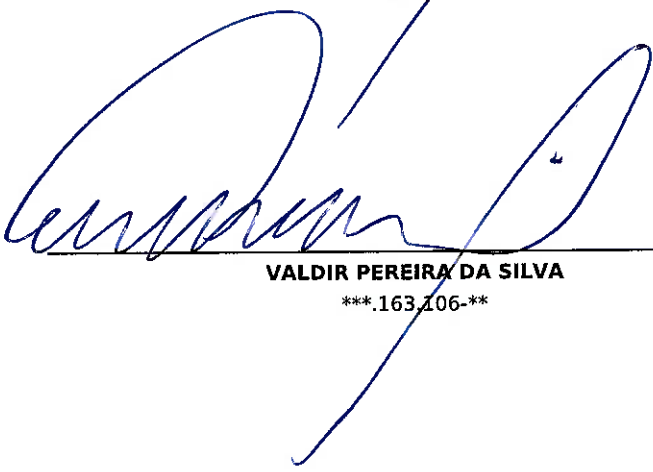
***.615.089-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC


VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

GESTOR(A) DA PARCERIA


VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 8 de 8
	TERMO DE FOMENTO 082026 • P.T. Nº 711 - ADITIVO Nº 1		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ CNPJ: 20.210.522/0001-25 • TONY KUNIHIRO YONEGURA • PRESIDENTE • CPF: ***,615.089-**			
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA 1580 -- • CACHOEIRA • UNAÍ/MG • CEP: 38610283 CONTATO: (38) 99890-4505 financeiro.unai@apaemg.org.br			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /	Valor:	R\$ 53.728,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

GESTOR